



**CORTE INTERAMERICANA DE
DIREITOS HUMANOS**

GUIA ANEXO



20
20



**UNIÃO NORTE-RIOGRANDENSE DOS ESTUDANTES DE DIREITO INTERNACIONAL
SIMULAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS
CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS**

PROFESSOR COORDENADOR

Diogo Pignataro de Oliveira

PROFESSOR COORDENADOR-ADJUNTO

Thiago Oliveira Moreira

DIRETORIA UNEDI

Secretária-Geral

Thaís Coelho Leal

Vice-Secretário-Geral

Rafael Sampaio Bezerra

Primeiro-Secretário

Júlio Silvestre Martins

Segunda-Secretária

Maria Luiza Santos Nóbrega

Primeira-Tesoureira

Lívia Vieira Almeida

Segunda-Tesoureira

Marina Olívia Sousa e Silva

Secretária Acadêmica

Ana Karolina Gameleira da Costa

DIRETORIA DA CORTE IDH

Diretores Acadêmicos

Saulo José de Sena Silva

Victor Motta de Azevedo Rocha

Diretores Assistentes

Janine Praxedes do N. R. de Andrade

Kartanjak Martins Barreto Borges

Letícia Louise Maciel Holanda

Lílian Caroline Costa Câmara

Maria Clara Rodrigues Barata

Tutora

Kívia Raíssa Florêncio de Mendonça

Natal/RN

2021

LISTA DE ABREVIATURAS

Corte IDH – Corte Interamericana de Derechos Humanos.

SOI – Simulação de Organizações Internacionais.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO6

2 CRONOGRAMA DA SIMULAÇÃO7

2.1 ALEGAÇÕES INICIAIS7

2.2 SUSTENTAÇÃO ORAL7

2.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS8

2.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS8

2.5 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE PROVAS9

2.6 ARTICULAÇÃO ARGUMENTATIVA9

2.7 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES9

2.8 DECLARANTES/TESTEMUNHAS10

2.8.1 DEPOIMENTOS10

2.8.2 PERGUNTAS DAS PARTES AO DECLARANTE/TESTEMUNHA10

2.8.3 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS AO DECLARANTE/TESTEMUNHA10

2.9 ALEGAÇÕES FINAIS10

3 PROCEDIMENTOS12

3.1 DAS SESSÕES12

3.2 DA SESSÃO *IN CÂMARA*12

3.3 REGRAS DE PROCEDIMENTO NOS DIAS DE SIMULAÇÃO12

3.3.1 DA ALEGAÇÃO DE DÚVIDA PROCEDIMENTAL13

3.3.2 DA ALEGAÇÃO DE PRIVILÉGIO PESSOAL13

3.3.3 DA ALEGAÇÃO DE PROTESTO13

3.3.3.1 *Do uso da Réplica*14

3.3.3.2 *Do uso da Tréplica*14

3.3.4 DA ALEGAÇÃO DE PELA ORDEM15

3.3.5 DA ORDEM DURANTE AS SESSÕES15

4 DAS PEÇAS PROCESSUAIS16

4.1 CONTESTAÇÃO E CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO16

4.2 SENTENÇA16

5 SUBMISSÃO DE PROVAS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS18

5.1 A PRODUÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS18

5.1.1 ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS18

5.1.2 MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS19

5.1.2.1 Índice20

5.1.2.2 Explanação de Cada Prova20

5.2 O ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS21

5.3 CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS22

5.4 DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS22

6 CONCLUSÃO24

ANEXOS25

ANEXO I – MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS25

1 INTRODUÇÃO

Em sua vigésima edição, a Simulação de Organizações Internacionais (SOI) traz o julgamento, a nível internacional, do incêndio da Boate Kiss. Sob a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), o caso será apreciado em data futura, para fins de simulação, e terá o Estado brasileiro como réu.

Diferentemente do Guia de Estudos, este Guia Anexo tem por finalidade a explicação das diferentes fases processuais, bem como as regras e elementos indispensáveis ao funcionamento do órgão e trâmite processual perante este.

Para que a simulação ocorra da forma mais fidedigna possível, é importante que os delegados tenham domínio não só do conteúdo material, mas também tenham a habilidade de manejá-lo segundo os ritos processuais e procedimentais necessários, ou seja, tenham conhecimento da “forma”.

Sendo assim, este documento se revela imprescindível para o deslinde das fases processuais e cronológicas da simulação. Buscou-se também, a explanação clara e concisa do conteúdo, de modo a possibilitar um manejo adequado das regras expostas. Por fim, importante pontuar que, para o melhor desenvolvimento da simulação, algumas questões precisaram ser adaptadas.

Por fim, quanto às metodologias empregadas, utilizou-se, principalmente, o método científico empírico – assentado em estabelecer premissas com base nas acepções práticas oriundas do desenvolvimento da simulação de um comitê jurídico – a fim de realizar o estabelecimento de normativas processuais e de condutas relativas ao desenvolvimento da simulação, com análises separadas que corroborem com a compreensão do leitor.

2 CRONOGRAMA DA SIMULAÇÃO

Durante os dias de simulação, os(as) delegados(as) serão conduzidos por um cronograma para o exercício do trâmite de julgamento. Este cronograma possui o objetivo de organizar os momentos, sob o prisma do contraditório e ampla defesa, contemplando todas as etapas processuais para o andamento processual legal de um julgamento.

É necessário, portanto, que os(as) delegados(as) possuam um prévio conhecimento acerca dos procedimentos, a fim de tornar a simulação o mais verossímil possível, evitando eventuais dúvidas e imbróglis processuais.

2.1 ALEGAÇÕES INICIAIS

Após os ritos de abertura, inicia-se o primeiro momento da simulação, composto pelas alegações iniciais, em que as partes do litígio, compondo a acusação e defesa, são reconhecidas para expor os seus respectivos pontos de vista acerca dos fatos pertinentes àquele julgamento. É crucial aos litigantes entenderem que este momento se dedica, única e exclusivamente, ao deslinde dos fatos atinentes ao caso, sendo terminantemente proibida a introdução de argumentos de direito.

Em razão do supracitado, em se tratando do primeiro discurso da simulação e pelo fato de as partes terem a discricionariedade de constituir os fatos à sua maneira, não serão admitidos protestos nas alegações iniciais. Iniciando-se com a manifestação da acusação, caracterizada pelos(as) Representantes das supostas vítimas, sendo seguidos pelos(as) Advogados(as) de defesa.

2.2 SUSTENTAÇÃO ORAL

A sustentação oral é o momento no qual as partes aprofundarão seus pontos de vista acerca dos fatos, normalmente, introduzindo a sua argumentação legal conexa a estes e buscando refutar o que fora apontado pelos outros litigantes em seus primeiros discursos.

Destaca-se, neste momento, que o levantamento de protestos – intervenção no discurso de parte contrária em razão de alguma irregularidade dita – é permitido e poderá ser admitido quando for visualizado algo que não deveria ter ocorrido ou sido dito. Assim, caso um protesto

seja proposto, deve-se aguardar a análise da sua pertinência por parte dos magistrados. Nota-se que o procedimento relativo ao protesto será mais bem aprofundado no tópico 3 deste guia.

Ainda, é válido pontuar que, na sustentação oral, as partes deverão realizar as suas exposições de modo a prezar pela continuidade da lógica argumentativa iniciada com a exposição dos fatos nas alegações iniciais. A acusação iniciará sua exposição, sendo seguida pela defesa, assim como nas alegações iniciais.

2.3 APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Após as sustentações orais, é dado o momento de as partes apresentarem as suas provas. As provas que serão apresentadas devem ter sido previamente submetidas, analisadas e deferidas pela Secretaria da Corte IDH. Além disso, os litigantes devem realizar a apresentação de provas de forma clara e concisa aos(às) magistrados(as), a fim de convencê-los(as) acerca dos argumentos levantados.

É importante salientar que a alusão direta às provas somente poderá ser realizada a partir desse momento, ou seja, durante as alegações iniciais e durante as sustentações orais as partes não poderão se referir a possíveis provas, já que estas ainda não são de conhecimento geral. Entretanto, alusões gerais aos documentos de provas serão permitidas nestes dois momentos.

Ademais, nesta oportunidade as partes possuirão um tempo, o qual será informado posteriormente, para expor todas as provas que entenderam como relevantes e/ou pertinentes ao julgamento. Por último, vale ressaltar que neste momento, poderão ser levantados protestos que as partes entenderem ser pertinentes.

2.4 CONTESTAÇÃO ÀS PROVAS

Na contestação às provas, a parte contrária que as apresentou – ou seja, caso os(as) representantes das supostas vítimas tenham apresentado as suas provas, quem contesta são os(as) Advogados(as) de Defesa, e vice-versa – disporão de um tempo, o qual será informado posteriormente, para questionar e contestar as provas.

Assim, ressalta-se que durante a contestação não devem ser apresentadas novas provas pelas partes, mas sim uma refutação em relação à argumentação e as provas trazidas pela parte adversa, com o intuito de tentar desconsiderar a relação das provas apresentadas com o caso ou

com os argumentos trazidos pela parte contrária. Nota-se que contestar a prova não quer dizer contestar a existência ou veracidade da prova, pois isto seria questionar a fé pública da secretaria que admitiu a prova. A contestação faz referência quanto à refutação do conteúdo exposto em relação ao caso.

2.5 RÉPLICA À CONTESTAÇÃO DE PROVAS

Na réplica à contestação de provas, a parte que teve suas provas contestadas terá a chance de rebater a contestação trazida pela parte contrária. O objetivo é esclarecer questões que tenham sido levantadas e/ou reafirmar a relação das provas apresentadas com o caso concreto e a argumentação tecida.

2.6 ARTICULAÇÃO ARGUMENTATIVA

Durante a articulação argumentativa, as partes poderão apresentar as suas construções lógico-argumentativas, podendo, assim, referir-se a tudo que já foi exposto durante o julgamento, sejam os discursos realizados, as provas apresentadas ou os depoimentos dos declarantes ou das testemunhas. As partes irão dispor de um tempo previamente estabelecido no cronograma da simulação a ser divulgado, começando sempre pela acusação, seguida pelos (as) Advogados(as) de Defesa.

2.7 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS ÀS PARTES

Após as articulações argumentativas, os(as) magistrados(as) poderão realizar perguntas às partes, com o intuito de dirimir eventuais dúvidas que surgiram até aquele momento, a fim de formar o seu convencimento. Tais perguntas são de extrema importância, pois contribuem para o esclarecimento das construções argumentativas trazidas ao longo do julgamento, permitindo, assim, que os(as) magistrados(as) possam se debruçar sobre a sentença com maior discernimento e clareza.

2.8 DECLARANTES/TESTEMUNHAS

Durante o julgamento, outras provas dos autos revelam-se imprescindíveis, quais sejam, a presença de eventuais declarantes e/ou testemunhas do caso. A presença destes conduz a uma melhor compreensão dos fatos, seja pela sua ligação direta ou indireta. Quanto à presença dos declarantes e/ou testemunhas, é importante salientar que elas são fontes de prova do processo, sendo fundamental que todas sejam tratadas com absoluto respeito enquanto funcionarem para a justiça. A participação destes tem o tempo máximo de 40 minutos.

2.8.1 DEPOIMENTOS

O depoimento consiste em um momento no qual a testemunha ou o(a) declarante irá se apresentar e narrar a sua versão com relação ao caso, explicando o que sabe e qual a sua relação com os fatos. Durante o seu depoimento não é permitida a realização de protestos, de modo a não interromper a declaração.

2.8.2 PERGUNTAS DAS PARTES AO DECLARANTE/TESTEMUNHA

Após as testemunhas prestarem seus depoimentos, as partes possuem a oportunidade, seguindo a ordem supracitada, de realizarem as perguntas que desejarem à testemunha ou declarante. É válido salientar que todos os questionamentos devem ser feitos de boa-fé e não podem, de forma alguma, ser ofensivos ou desrespeitosos. Durante a inquirição das testemunhas ou declarantes, o protesto, que será mais bem explicado no item 3.3.3 “Da Alegação de Protesto” deste guia, torna-se permitido a fim de salvaguardar algum direito.

2.8.3 PERGUNTAS DOS MAGISTRADOS AO DECLARANTE/TESTEMUNHA

Com o fim das perguntas feitas pelas partes, os(as) juízes(as) possuem um momento para realizarem as perguntas que desejarem, de forma a esclarecer algum fato ou responder dúvidas que possam ter surgido ao longo do depoimento.

2.9 ALEGAÇÕES FINAIS

O momento das alegações finais é o último no qual as partes poderão se pronunciar. Portanto, é nele que as partes retomarão o que ocorreu durante o julgamento, farão os seus apontamentos finais e terão um último momento para formar o convencimento dos juízes de que os fatos apresentados pela parte que está discursando são verdadeiros. Ademais, ressalta-se que primeiro serão feitas as alegações finais da acusação e, em seguida, as alegações dos advogados de defesa. Por fim, devido ao fato de ser a última oportunidade de fala das partes, não serão permitidos protestos.

3 PROCEDIMENTOS

Os seguintes subtópicos possuem, essencialmente, o intuito de estabelecer algumas noções básicas dos procedimentos que serão, frequentemente, utilizados ao longo dos dias de simulação. Logo, é mister que os(as) delegados(as) tomem conhecimento dos termos e das formas de utilização dos seguintes procedimentos.

Objetiva-se, assim, nortear os(as) participantes acerca dos ritos processuais que permearão a simulação.

3.1 DAS SESSÕES

As sessões da Corte se iniciarão pontualmente no horário determinado no cronograma disponibilizado, havendo a necessidade de um quórum mínimo composto por todos(as) os(as) juízes(as), de três quartos ($\frac{3}{4}$) dos(as) Representantes do Estado brasileiro e três quartos ($\frac{3}{4}$) dos(as) Representantes das supostas vítimas. Caso não haja o preenchimento deste requisito, a sessão não poderá ser aberta.

3.2 DA SESSÃO *IN CÂMARA*

As sessões *in câmara* têm por finalidade promover o debate dos(as) juízes(as) acerca dos casos, para que sejam definidas e produzidas as sentenças. Nestas, é permitida apenas a presença dos(as) juízes(as) e terão duração máxima de três horas, nos dias previamente definidos no cronograma.

3.3 REGRAS DE PROCEDIMENTO NOS DIAS DE SIMULAÇÃO

As regras de procedimento serão revisadas antes do início da primeira sessão, e serão disponibilizadas junto aos demais documentos do comitê. É importante que os participantes mantenham, principalmente enquanto representam uma das partes ou o corpo de magistrados(as), o decoro durante as sessões, a fim de que o ambiente se mantenha respeitoso e íntegro. É válido pontuar que ao desempenhar o seu papel na condição de Representantes do Estado brasileiro, de Representantes das supostas vítimas ou de magistrados(as), os

participantes deverão se comportar fidedignamente de acordo com a função da sua respectiva parte, devendo abster-se de opiniões pessoais.

3.3.1 DA ALEGAÇÃO DE DÚVIDA PROCEDIMENTAL

A arguição de uma questão de dúvida procedimental poderá ser utilizada mediante o advento de algum questionamento, durante os debates, acerca dos procedimentos da Corte, ou de alguma questão conexa a esta. É importante salientar que ela não poderá, em qualquer hipótese, interromper algum discurso. No caso, tal indagação poderá ser realizada quando o juiz estiver com a palavra, ou direcionada aos(às) tutores(as) para que estes possam saná-la.

3.3.2 DA ALEGAÇÃO DE PRIVILÉGIO PESSOAL

O levantamento de uma questão de privilégio pessoal deverá ser utilizado em face de uma interferência baseada no saneamento de uma necessidade pessoal, ou seja, possui um cunho estritamente subjetivo, por isso deve ser usada somente quando for exclusivamente necessária. Um exemplo da sua arguição, em um nível básico, é a indagação se a iluminação ou o posicionamento da câmara estão bons – questões neste âmbito são as abarcadas pelo uso do privilégio pessoal. Ademais, também não poderá, em nenhuma hipótese, interromper discursos, devendo ser direcionada, preferencialmente, aos(às) tutores(as), ou ao juiz quando este estiver com a palavra.

3.3.3 DA ALEGAÇÃO DE PROTESTO

O protesto é um instrumento utilizado pelas partes quando alguma informação não está sendo condizente com as provas ou as exposições apresentadas, quando a testemunha estiver sendo induzida ou quando a parte estiver sendo atacada em foro íntimo ou profissional. O protesto somente será aceito, estritamente, nessas situações, ainda cabendo a discricionariedade inquestionável dos juízes para aceitá-lo ou não.

Não poderá ser utilizado nas alegações iniciais e finais, como também não caberá protesto em cima de protesto e em face das perguntas formuladas pelos magistrados. Deve-se atentar para o fato de que a utilização deste instrumento deverá sempre ser pautada pela boa-fé, pois qualquer excesso poderá ser punido de forma discricionária pelos juízes.

É válido salientar que, para a sua devida alegação, o(a) representante da parte deverá expressar a palavra “protesto” em tom audível para todos os presentes da sessão. O discurso que estiver acontecendo deverá ser interrompido e a contagem do tempo será pausada, o magistrado então poderá ou não conceder a arguição do protesto naquele momento, reconhecendo a fala da parte.

Somente após o devido reconhecimento do(a) juiz(a) é que o(a) responsável pela arguição do protesto poderá expressar, de maneira clara, direta e célere, a alegação do vício presente na exposição da parte contrária.

3.3.3.1 DO USO DA RÉPLICA

A réplica é utilizada em um contexto no qual a parte contrária à que pleiteou o protesto poderá apresentar uma resposta frente ao que fora alegado. Há duas formas pelas quais tal arguição pode ser empreendida no contexto da Corte IDH. A primeira delas se dá quando o(a) próprio(a) juiz(a) presidente entende ser necessária a apresentação de um posicionamento da parte contrária em face do exposto no protesto e, assim, designará a “réplica”.

Já a segunda possibilita a parte contrária de realizar um pleito próprio ao corpo de magistrados, solicitando a “réplica”. Nesse caso, cabe aos magistrados a discricionariedade de aceitar ou não tal concessão de fala, baseando-se no caso concreto da problemática em discussão. Assim como o protesto, a réplica deverá ser feita de forma clara e direta, prezando sempre pela celeridade do discurso.

3.3.3.2 DO USO DA TRÉPLICA

A tréplica se configura como a resposta da parte responsável por arguir o protesto à réplica apresentada. Ela se dá em caráter excepcional, podendo ser solicitada pelas partes ou concedida de ofício pelo(a) magistrado(a) responsável por presidir a sessão. Quanto à primeira possibilidade, caberá ao(a) juiz(a) presidente acatar ou não tal pleito. Seu uso somente se dará quando este(a), após a réplica, constatar a existência de dúvidas não sanadas quanto à matéria a ser decidida.

Por exemplo, caso os(as) Advogados(as) de Defesa do Estado tenham arguido um protesto, os(as) Advogados(as) das Vítimas terão a possibilidade de apresentar réplica e, caso

o(a) magistrado(a) presidente impute necessário, será concedida a tréplica para a parte que pediu o protesto, no caso os(as) Advogados(as) de Defesa do Estado, e vice-versa.

3.3.4 DA ALEGAÇÃO DE PELA ORDEM

A alegação de “pela ordem” é comumente utilizada pelas partes quando estas almejam se dirigir aos juízes, mas o tópico a ser abordado não se configura como um de protesto, dúvida procedimental ou uma questão de privilégio pessoal. É importante pontuar o fato de que ela não poderá interromper discursos. No caso, tal indagação deverá ser realizada, somente, quando o juiz estiver com a palavra, ou, direcionada aos(às) seus(suas) tutores(as) para que estes possam saná-la, preferencialmente.

3.3.5 DA ORDEM DURANTE AS SESSÕES

Com relação às possíveis situações que obstem o devido desenvolvimento da sessão, como o desrespeito entre as partes, por exemplo, é facultado ao juiz(a) presidente(a) a possibilidade de pedir a “ordem no tribunal”. Nesse caso, ele(a) deverá explicar a razão para ter realizado tal interferência, solicitando aos indivíduos envolvidos o comportamento devido para a continuidade das exposições argumentativas. No caso de distúrbios sistemáticos, o(a) magistrado(a) poderá imputar sanções para o(s) responsável(is).

4 DAS PEÇAS PROCESSUAIS

De início, é importante ter em mente que é necessária a elaboração prévia de documentos constando a posição de cada parte. Dessa maneira, no rito processual da simulação, as peças a serem produzidas darão continuidade ao que foi iniciado com a denúncia – que já terá sido ofertada.

4.1 CONTESTAÇÃO E CONTRARRAZÕES À CONTESTAÇÃO

Com base na logística processual da Corte Interamericana de Direitos Humanos, haverá, primeiramente, a entrega da peça produzida pelos(as) Representantes do Estado e, por último, da peça elaborada pelos(as) Representantes das supostas vítimas.

Dito isso, é por meio da contestação que os(as) Representantes do Estado responderão às acusações trazidas na denúncia, de modo a explicar a sua versão dos fatos, com o objetivo de expor os motivos pelos quais o Estado não deve ser responsabilizado internacionalmente.

Nesse documento, o demandado deverá declarar se aceita os fatos e os pedidos ou se os contradiz. Com isso, a Corte poderá considerar como aceitos aqueles fatos que não tenham sido expressamente negados e os pedidos que não tenham sido expressamente controvertidos.

Em seguida, como forma de responder às questões alegadas na contestação, os Representantes das supostas vítimas deverão elaborar as contrarrazões à contestação e, dessa forma, demonstrar à Corte as razões do seu posicionamento.

Para auxiliar na elaboração de tais documentos, os modelos das peças serão disponibilizados e quaisquer dúvidas que venham a surgir, poderão ser sanadas pelos(as) tutores(as).

4.2 SENTENÇA

Posteriormente às explanações das partes ao longo do julgamento, os(as) juízes(as) da Corte Interamericana de Direitos Humanos estarão encarregados(as) de elaborar a sentença com o veredito. Esta será redigida em duas sessões, conforme apresentado no cronograma, contendo as conclusões acerca do caso anteriormente discutido.

Esse documento deverá conter os aspectos processuais, os fatos que compõem o caso, os fundamentos que ensejaram a decisão, bem como o dispositivo com a decisão final. Destaca-se que a sentença deverá ser clara e fundamentada com os aspectos jurídicos apresentados durante as sessões.

No aspecto formal, a sentença conterá:

- I. o nome do Presidente e dos demais juízes que a tenham proferido, do Secretário e do Secretário Adjunto;
- II. a identificação das partes e seus representantes;
- III. uma relação dos atos do procedimento;
- IV. a determinação dos fatos;
- V. as conclusões das partes;
- VI. os fundamentos de direito;
- VII. a decisão sobre o caso;
- VIII. o pronunciamento sobre as reparações e as custas, se procede;
- IX. o resultado da votação;
- X. a indicação sobre o texto que faz fé.

Por fim, ressalta-se que o modelo da sentença será disponibilizado para aqueles que ostentarem a função de juízes(as) e, em caso de eventuais dúvidas, os(as) tutores(as) estarão disponíveis para saná-las.

5 SUBMISSÃO DE PROVAS NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

As provas possuem um papel fundamental no contexto do desenvolvimento da simulação, sendo utilizadas pelas partes – os(as) Representantes do Estado e os(as) Representantes das supostas vítimas, como meios para embasar e comprovar as teses a serem abduzidas. No que tange a sua utilização pelos(as) magistrados(as), elas irão se configurar como elementos basilares responsáveis pelo desenvolvimento de suas argumentações jurídicas, imprescindíveis para a efetivação do ato decisório.

Destarte, o presente tópico tem por escopo a demonstração de como se dará toda a organização e apresentação de provas, desde a feitura do Documento de Provas, até a avaliação por parte da secretaria da Corte quanto ao deferimento ou não destas, além da explanação da sua exposição nos dias de simulação. Ressalta-se que qualquer dúvida acerca das orientações deste Guia, deverá ser sanada com os(as) respectivos(as) tutores(as), os(as) quais estão aptos(as) para tal.

5.1 A PRODUÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS

A produção do documento de provas infere a observância de alguns requisitos à luz do devido processo e da uniformização das exposições a serem realizadas durante as sessões. Sendo assim, os próximos subtópicos irão dissertar quanto aos requisitos necessários para que haja validade nos documentos produzidos por ambas as partes.

É mister salientar que a Secretaria da Corte é responsável por analisar os documentos apresentados, podendo deferi-los ou não.

5.1.1 ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE PROVAS

Como já exposto, faz-se necessário previamente à simulação, a feitura do Documento de Provas para que, posteriormente, possa ser apreciado pelo Secretário da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Assim, está anexado a este guia um Documento de Provas, a ser abordado em tópico posterior. Importante destacar que todas as provas devem ser datadas de acordo com o ano da simulação e retiradas de fontes confiáveis.

Tais provas ficarão ao critério dos(as) advogados(as) e passarão pelo crivo da

Secretaria da Corte antes de serem apresentadas ao julgamento, o que será tratado em um capítulo específico. Outrossim, faz-se necessário apresentar alguns exemplos possíveis de provas. Dentre elas estão:

- I. Notícias da época;
- II. Dados estatísticos;
- III. Argumentos de autoridades;
- IV. Legislação Federal e Estadual;
- V. Julgados de tribunais inferiores;
- VI. Precedentes;
- VII. Entrevistas;
- VIII. Documentos dos processos em instâncias inferiores;
- IX. Xerox de livros ou em formato pdf;
- X. Relatos de pessoas envolvidas com os casos;
- XI. Tratados e Convenções internacionais;
- XII. Jurisprudências da Corte Interamericana;
- XIII. Vídeos e imagens.

5.1.2 MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS

Visando a melhor organização das provas, foi elaborado um modelo padronizado para o envio das provas que, como citado anteriormente, se encontra em anexo a este guia procedimental. Ainda, as partes devem seguir a formatação padrão prevista neste documento, sob pena de indeferimento da prova, caso tais requisitos não sejam respeitados. Nessa toada, deverá constar:

- I. Identificação da parte (Representantes do Estado e Representantes das supostas vítimas), nome dos(as) representantes, quantidade de provas e índice. Cada prova deverá ser isolada em uma folha ou conjunto de folhas próprias e numeradas.
- II. Título da respectiva prova, resumo do conteúdo, transcrição, tradução, em caso de ser em outra língua, e por fim, a fonte e a data de acesso. Atentar-se para o ano de acesso, que deve ser o mesmo do julgamento.
- III. Durante o momento de explanação das provas, mediante ordem previamente definida

internamente entre as partes, elas deverão ser entregues aos Juízes e à parte adversa, podendo ser assessorado pelo(a) integrante da Secretaria da Corte presente durante a sessão.

- IV. Os anexos deverão, obrigatoriamente, conter um arquivo do *Portable Document Format* (pdf.). Tal arquivo é o sistema padrão de apresentação utilizado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos na XX Simulação de Organizações Internacionais (SOI).

5.1.2.1 ÍNDICE

É a folha que orientará a Secretaria, bem como os(as) advogados(as) durante o julgamento e os(as) Juízes(as) no momento de organizar e sistematizar os argumentos a eles referidos. Nele deve estar contido um cabeçalho com:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES: (Advogados(as) do Estado ou das supostas vítimas).

ADVOGADOS: (Lacuna disponibilizada para a identificação dos nomes dos(as) representantes das partes).

NÚMERO DE PROVAS: X.

Após, as provas devem ser enumeradas como em um índice bibliográfico, *verbi gratia*:

Prova 1 – Artigo *x* da Lei *Y*;

Prova 2 – Dados estatísticos da revista *tal*;

Prova 3 – Matéria sobre o tema veiculado em Jornal *tal*.

5.1.2.2 EXPLANAÇÃO DE CADA PROVA

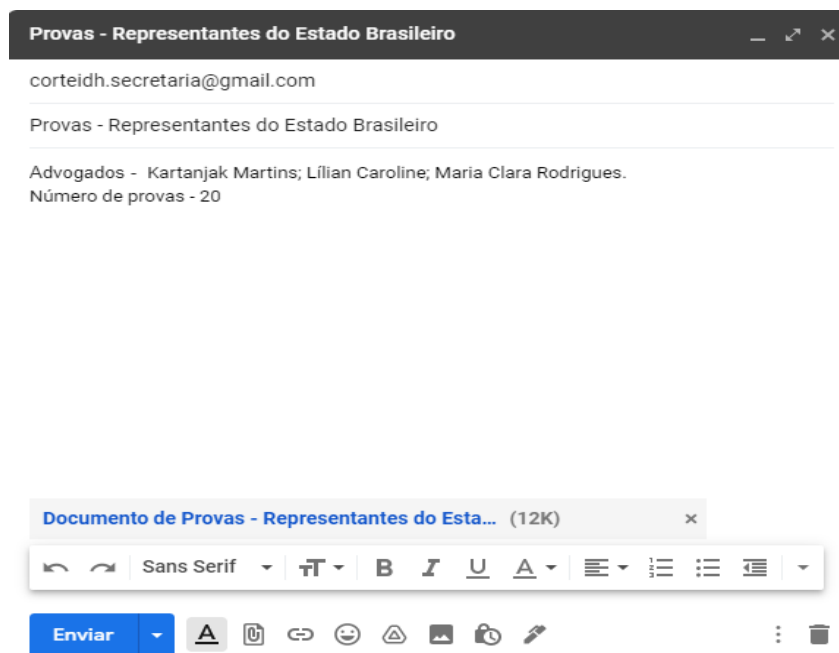
Após a enumeração das provas, os(as) advogados(as) devem organizá-las mediante a mesma ordem já tratada na folha de rosto em índice, completando-as com os trechos das provas a serem apresentadas, bem como um breve resumo do que se trata a prova e explicitando diretamente a fonte, o link e a referência bibliográfica. Recomenda-se o mecanismo de confecção de referências MORE ([HTTP://www.more.ufsc.br/](http://www.more.ufsc.br/)). Cada prova deverá ser/ter:

- I. Separada por página;
- II. Ela deverá conter, no início da página, o título da prova;
- III. Um breve resumo do conteúdo da prova;
- IV. A data do acesso;
- V. As imagens deverão ser colocadas no próprio documento.

5.2 O ENVIO DO DOCUMENTO DE PROVAS

Como explanado anteriormente, a submissão das provas e das peças serão feitas através do envio de e-mail. Assim sendo, a Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos receberá até a data posteriormente definida e publicada os devidos documentos de cada parte. O envio oficial para as provas, bem como as peças processuais deverá ser endereçado para: corteidh.secretaria@gmail.com. O envio deverá ser feito da seguinte forma:

Figura 01 – Modelo de envio de e-mail.



Fonte: Autoria Própria (2021).

Dessa forma, no título do e-mail deverá conter a identificação das partes, como exemplificado a seguir:

Provas – Representantes do Estado brasileiro.

Provas – Advogados(as) das supostas vítimas.

Já no corpo do e-mail, faz-se necessário a identificação dos Advogados(as) do Estado ou dos Advogados(as) das supostas vítimas, além da quantidade de provas anexadas e da presença do documento anexado em pdf.

ADVOGADOS – (nome dos(as) representantes das partes).

NÚMERO DE PROVAS – X.

5.3 CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

O comitê da Corte Interamericana de Direitos Humanos preza por documentos idôneos, para que a simulação seja a mais realista possível. Por isso, a Secretaria da Corte IDH tem a função de observar se todas as provas se aplicam ao caso, bem como se as fontes citadas são confiáveis, e se as informações são verdadeiras. Este goza de fé pública e tem discricionariedade para tal. Sendo assim, serão indeferidos os arquivos que estiverem sem as fontes ou que não sejam confiáveis, bem como informações contidas em blogs que trazem a opinião de quem escreve ou os que versarem sobre conteúdo vedado por esta Corte.

Ademais, as provas também poderão ser parcialmente deferidas. Estas não serão retiradas do índice de provas pela secretaria. Até a data posteriormente definida e publicada, a secretaria irá disponibilizará o resultado da análise das provas, nele estarão contidas as provas deferidas, parcialmente deferidas e indeferidas. Antes de iniciar a sessão, como explanado anteriormente, as partes deverão entregar as provas parcialmente deferidas com as devidas correções.

Aquelas que ainda assim, não forem aceitas, serão anotadas no índice pelo Secretário para o entendimento dos juízes e da outra parte acerca do indeferimento, em momento antes do início da sessão. Dessa forma, não será permitida a utilização destas durante o julgamento, sob risco de penalidade.

5.4 DINÂMICA DE APRESENTAÇÃO DE PROVAS

Para facilitar a compreensão dos(as) partes, faz-se necessário explicar como funcionará a dinâmica de apresentação de provas na Corte IDH. Durante o julgamento, haverá um momento denominado “Apresentação de Provas”, previsto no cronograma oficial disponibilizado posteriormente. Assim, durante o tempo estipulado, os membros da acusação e defesa deverão realizar as exposições argumentativas dos documentos enviados, fundamentando o seu posicionamento com base nos dados expostos.

Por conseguinte, ao iniciar sua argumentação, os(as) senhores(as) deverão anunciar o número da prova que consta no “índice de provas” (como anteriormente explicado), sendo possível obter a assessoria da Secretaria para a distribuição destas. O mesmo entrará em contato com a parte, durante a sessão, se houver apurado alguma incompatibilidade. É necessário salientar que a Secretaria goza de fé pública e seus atos são discricionários, de acordo com o Regimento Interno da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Logo em seguida, com a prova apresentada, a outra parte tem seu direito ao contraditório expresso, por meio do discurso de réplica. E ao final, é conferida a tréplica para quem apresentou os documentos, caso o magistrado considere necessário.

6 CONCLUSÃO

Após a leitura deste Guia Anexo e do Guia de Estudos, espera-se que os delegados tenham desenvolvido um conhecimento material e uma habilidade formal, processual e procedimental para manejar o caso *Vítimas da Boate Kiss vs. Brasil*.

Faz-se necessária a realização de algumas considerações finais, que são de extrema importância para o andamento da simulação. Nesse contexto, ressalta-se que os Guias de Estudo e Anexo não poderão ser mencionados ou utilizados em nenhum momento durante a simulação, tampouco os(as) delegados(as) devem referenciá-los ao longo de seus discursos.

Além disso, os documentos em língua estrangeira deverão conter a sua devida tradução e fonte. Ainda em relação aos documentos e textos utilizados, não serão admitidos textos que não possuam datas ou estejam sem suas devidas referências.

Espera-se que os(as) delegados(as) mantenham o decoro ao longo da simulação, de modo a contribuir para a manutenção de um ambiente diplomático e que faça jus aos julgamentos realizados pela Corte IDH na seara internacional. Dessa forma, não serão admitidos discursos de ódio ou qualquer ofensa que venha a ser dirigida a qualquer um dos(as) envolvidos(as).

Após o conhecimento do papel que deverá ser desempenhado na simulação, os(as) inscritos(as) contarão com o auxílio dos(as) tutores(as) – diretores(as) deste comitê, os(as) quais irão instruí-los(as) no que for necessário, desde a produção dos primeiros documentos até a estruturação de estratégias argumentativas, além dos diversos esclarecimentos de dúvidas concernentes à simulação.

Em se tratando da sentença proferida pelos(as) magistrados(as), se faz imprescindível que seja redigida pelos(as) juízes(as) que compõem a Corte IDH, após as alegações finais da promotoria e da defesa. Ademais, o presente guia anexo foi redigido com a finalidade de instruir os participantes da simulação quanto às questões procedimentais inerentes ao desenvolvimento de simulação, a qual espera ter sido atingida com a sua leitura.

ANEXOS

ANEXO I – MODELO DO DOCUMENTO DE PROVAS

IDENTIFICAÇÃO DA PARTE:

ADVOGADOS:

NÚMERO DE PROVAS:

ÍNDICE DE PROVAS

1 – PROVA X

2 – PROVA Y

1 – PROVA X

Resumo:

PROVA

Transcrição ou tradução (se necessário):

Fonte:

Acesso:

2 – PROVA Y

Resumo:

PROVA

Transcrição ou tradução (se necessário):

Fonte:

Acesso: